

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescentem-se §§ 3º e 4º ao art. 13, ambos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na forma proposta pelo art. 13 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 13.**

.....

§ 3º A ANP poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com os agentes econômicos em substituição parcial ou total às penalidades pecuniárias e de suspensão de direitos descritas nesta Lei, com a finalidade de estabelecer compromisso de mudança da conduta do agente regulado e preservar o exercício da atividade econômica.

§ 4º A ANP poderá celebrar termo de ajustamento de conduta com os agentes econômicos do segmento de distribuição de combustíveis, em substituição parcial ou total às penalidades pecuniárias e de suspensão de direitos, inclusive com a redução das metas compulsórias de aquisição de títulos de descarbonização em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento), com a finalidade de estabelecer compromisso de mudanças da conduta do agente regulado, superar conflitos e preservar o exercício da atividade econômica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda permite que a ANP, em casos excepcionais e mediante TAC, reduza em até 50% as metas compulsórias de CBIOS para distribuidoras que demonstrem compromisso efetivo de regularização.

A medida busca equilibrar a rigidez do sistema de metas com a realidade econômica de agentes que enfrentam dificuldades estruturais ou conjunturais, evitando punições que possam comprometer a continuidade da atividade e o abastecimento nacional.



A redução, contudo, está limitada a 50% e condicionada a contrapartidas de conformidade e mitigação, assegurando que a política de descarbonização não seja esvaziada.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

